



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.235/2010**

“Altera a Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004”.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 16.12.10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o “caput” do artigo 15 e o § 7º da Lei Municipal nº 1.874/04, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 14,27% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

*§ 7º - O financiamento do déficit técnico atuarial será em percentuais crescentes, possibilitando um processo gradual de equilíbrio do Plano Previdenciário, escalonado nos termos do Anexo Único desta Lei.*

**Art. 2º** - Fica inserido os §§ 8º e 9º no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.874/04, vigorando com a seguinte redação:

*§ 8º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a revisão da alíquota de contribuição com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, quando a reavaliação atuarial anual indicar a necessidade de revisão de alíquotas.*

*§ 9º - O financiamento do déficit atuarial poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido no Anexo Único desta Lei.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.226, de 19 de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2.010.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

**BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretaria Municipal de Administração



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO  
EQUACIONAMENTO DO DÉFICT SALARIAL**

<b>ANO</b>	<b>TAXA DE CUSTO ESPECIAL</b>
2010	0,73%
2011	2,73%
2012	4,73%
2013	6,73%
2014	8,73%
2015	11,23%
2016	13,73%
2017	16,23%
2018	18,73%
2019	21,23%
2020	24,43%
2021	27,63%
2022	30,83%
2023	34,03%
2024	37,23%
2025	40,43%
2026	43,00%
2027 a 2044	47,31%

Publicada no Jornal Oficial dos municípios: ASSOMASUL  
Em 16 de Dezembro de 2010